



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 83/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – TERMO DE FOMENTO

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação** de parecer sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a realização de termo de fomento com OSC, para realização da feira do Município de Boa Vista do Incra/RS.

A secretaria indicou o Sindicato dos Produtores rurais de Boa Vista do Incra como OSC.

O processo já se encontra instruído com formalização da demanda, adequação orçamentária, aprovação de lei autorizando a realização e plano de trabalho

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas.

A secretaria justificou a escolha com o argumento de que a entidade possui maior representatividade e capacidade para realização do evento.

Nesse sentido, a escolha da entidade não decorre de mera



preferência.

O enquadramento da presente situação no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 é o mais adequado por refletir a inviabilidade de competição inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é meramente exemplificativo, não exaustivo.

Por todo o exposto, a situação se amolda ao conceito de inviabilidade de competição, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a competição for inviável.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, considerando a instrução processual;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei;
3. Formalização contratual com a OSC.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e
à formalização da contratação.

BoaVistadoIncra, 17 de março de 2026.



Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS133.513